**Decreto-Lei nº63**

**Dispõe sobre o pagamento do imposto sobre indústrias e profissões.**

O Prefeito Municipal de Itamonte, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do Decreto-Lei Federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

**Art. 1º** - O imposto sobre indústrias e profissões é pago em quatro prestações iguais, até 31 de março, 30 de junho, 31 de outubro e 31 de dezembro.

**Art. 2º** - Os contribuintes que, até 31 de março de cada ano pagarem, de uma só vez, o total do imposto sobre indústrias e profissões, gozarão de um desconto de dez por cento (10%) sobre a quantia paga.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o contribuinte, já tendo pago a primeira (1ª) prestação do mencionado imposto, queira satisfazer as demais, dentro do prazo referido neste artigo, o desconto de dez por cento será calculado sobre o total do imposto.

**Art. 3º** - A partir do exercício de 1948, o imposto sobre indústrias e profissões, quando não pago na época própria, seria acrescido da multa de dez por cento (10%) em cada mês, não podendo o total da multa ser superior a vinte por cento (20%) da importância devida.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto-Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 20 de novembro de 1947.

1. **João Pereira Pinto Carvalhal**

Prefeito

1. **Alfredo Cunha**

Secretário